

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao caput do art. 115, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016:

“Art. 115. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.”

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o art. 115 do Projeto de Lei não inclui os operadores de infraestrutura, assim, propõe-se sua alteração para torná-la mais abrangente e completa, como atualmente já é previsto no CBA/86.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)